

Avaliação do Desempenho do Pessoal Docente

(Decreto Regulamentar n.º 26/2012)

Calendarização do procedimento de avaliação - 2025/2026

Intervenientes	Procedimento	Data
Avaliados	- Pedido de observação de aulas - no ano escolar anterior ao da sua realização, <i>art.º 18.º</i>. Preencher diretamente na plataforma do CFAE - Entrega de requerimento de solicitação de passagem ao regime geral de avaliação do desempenho, <i>n.º 7, do art.º 27.º (via serviços administrativos)</i> - no início de cada mandato/escalão; - Entrega de requerimento de solicitação de avaliação de desempenho por ponderação curricular, <i>n.º 9 do art.º 40.º do ECD e Despacho Normativo n.º 19/2012 de 17 agosto (via serviços administrativos)</i>.	Até 31 de dezembro de 2025
Avaliados	- Entrega, via e-mail do Relatório de Autoavaliação, <i>art.º 19.º</i> - anualmente por todos os docentes (com exceção do 10.º escalão e integrados no regime especial); - Entrega, via e-mail do Relatório de Autoavaliação, <i>n.º 1 do art.º 27.º</i>, - no final do ano escolar anterior ao fim do ciclo avaliativo para os docentes posicionados no regime especial de avaliação.	Até 22/06/2026
Avaliador Interno	Leitura dos relatórios de autoavaliação	Até 30/06/2026
	Preenchimento de parecer sobre o relatório, alínea c), do <i>art.º 16.º</i> .	
SADDCP	Emissão de parecer sobre o Relatório de Autoavaliação dos docentes, <i>n.º 5 do art.º 27.º</i> .	
Avaliadores internos e/ou avaliadores externos	Articulação entre avaliadores, interno e externo, do resultado final da avaliação da dimensão científica e pedagógica dos docentes sujeitos à avaliação externa .	Até 03/07/2026
Avaliadores internos	Entrega da proposta de avaliação à SADDCP.	Até 06/07/2026
SADDCP	Análise e Harmonização das propostas dos avaliadores, <i>art.º 20.º e art.º 21.º</i> .	Até 13/07/2026
SADDCP	Atribuição da avaliação final, <i>art.º 20.º e art.º 21.º</i> .	
Diretor/ SADDCP	Comunicação da avaliação aos avaliados (<i>art.º 21.º</i>).	Até 16/07/2026
Avaliados	Reclamação (10 dias úteis a contar da data da sua notificação) (<i>n.º 1 do art.º 24.º</i>).	Até 31/07/2026

Intervenientes	Procedimento	Data
Diretor/ SADDCP	Decisão da reclamação (proferida no prazo máximo de 15 dias úteis) (n.º 2 do art.º 24.º).	Até 21/09/2026
Avaliados	Recurso para o presidente do Conselho Geral (até 10 dias úteis após a notificação da reclamação) (n.º 1 do art.º 25.º).	Até 06/10/2026
CG	Até 10 dias úteis – notificar a SADDCP ou Diretor	Até 20/10/2026

OBSERVAÇÕES:

- Durante o mês de agosto os prazos não são tidos para efeitos de contagem.
- O relatório de autoavaliação é anual e reporta-se ao trabalho efetuado nesse período. A omissão da sua entrega, por motivos injustificados nos termos do ECD, implica a não contagem do tempo de serviço do ano escolar em causa, para efeitos de progressão na carreira docente.
- Excetuam-se os docentes abrangidos pelo **regime especial de avaliação**, conforme o previsto no art.º 27.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro (docentes posicionados no 8.º, 9.º e 10.º escalão e docentes que exerçam funções de subdiretor, adjunto, assessor de direção, coordenador de estabelecimento ou de departamento curricular e o avaliador por este designado), que entregam um relatório de autoavaliação no final do ano escolar anterior ao do fim do ciclo avaliativo.
- Os ciclos de avaliação dos docentes integrados na carreira coincidem com o período correspondente aos escalões da carreira docente, incidindo a avaliação na apreciação do conjunto de relatórios de autoavaliação entregues no decurso do ciclo avaliativo.
- Os docentes do QA e QZP, que requerem avaliação, **têm que entregar junto** com Relatório de Autoavaliação, **cópia dos certificados da formação contínua** a utilizar para o efeito.
- A classificação final **será comunicada por escrito, via email**, ao Avaliado de forma a garantir o indispensável direito a reclamação e recurso (art.ºs 24.º e 25.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012 de 21 de fevereiro). A data de produção de efeitos ocorre no dia seguinte ao envio do email.

REGULAMENTAÇÃO	BASE LEGAL	DIPLOMA DEPENDENTE
Processo de constituição e funcionamento da bolsa de avaliadores externos, com vista à avaliação externa da dimensão científica e pedagógica.	n.º 4 do art.º 13.º	Despacho Normativo n.º 24/2012; de 26 de outubro
Parâmetros estabelecidos a nível nacional para a avaliação externa.	n.º 2 do art.º 6.º	Despacho n.º 13981/2012; de 26 de outubro (Declaração de retificação n.º 1451/2012; de 8 de novembro)
Definição dos percentis que estão na base das classificações quantitativas e que se aplicam por universo de docentes; Percentagens máximas relativas à avaliação externa.	n.º 4 do art.º 20.º n.º 5 do art.º 20.º	Despacho n.º 12567/2012; de 26 de setembro
A correspondência entre a classificação obtida nos termos do regime geral do sistema integrado de gestão e avaliação de desempenho, aplicável aos docentes em regime de mobilidade em organismos e serviços da Administração Pública , e as menções previstas no artigo 23.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro.	n.º 2 do art.º 29.º	Despacho n.º 12635/2012; de 27 de setembro
Avaliação por ponderação curricular	n.º 9 do art.º 40.º do ECD	Despacho Normativo n.º 19/2012; de 17 de agosto (Declaração de retificação n.º 1102/2012; de 31 de agosto)

Na avaliação docente importa incorporar princípios de:

- Transparência
- Imparcialidade
- Colaboração

Avaliador e Avaliado têm a preocupação de unir esforços no sentido de apresentarem à SADDCP todos os elementos que garantam/suportem a classificação final atribuída.

P'la Secção de Avaliação de Desempenho Docente do Conselho Pedagógico

(Joaquim Rocha)